

IV SEMINÁRIO
TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO
E NOVOS GESTORES MUNICIPAIS

PROCESSO ORÇAMENTÁRIO ***MUNICIPAL***

Auditor das Contas Públicas
João Eudes Bezerra Filho

ROTEIRO DA APRESENTAÇÃO

1. Orçamento Aplicado ao Setor Público: PPA, LDO e LOA e LRF

2. Programação Financeira na LRF

3. Processo Orçamentário

4. Créditos Adicionais

5. Conclusões / Debate

IV SEMINÁRIO
TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO
E NOVOS GESTORES MUNICIPAIS

ORÇAMENTO APLICADO AO SETOR PÚBLICO:

PPA, LDO e LOA

LEGISLAÇÃO VIGENTE

Orçamento Público

1964 - SANÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

**1967 – DECRETO-LEI nº 200/1967 – ORÇAMENTO
PROGRAMA**

**1988 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL – PPA, LDO e
LOA**

2000 – LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - LRF

LEGISLAÇÃO VIGENTE

Orçamento Público

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 229/2009 – SUBSTITUTIVO **DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64**

- **Plano Plurianual**
- **Diretrizes Orçamentárias**
- **Orçamento Anual**
- **Classificações das Receitas e Despesas Orçamentárias**
- **Fundos**
- **Contabilidade**
- **Controle, Custos e Avaliação**

EVOLUÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO NO BRASIL

**ORÇAMENTO TRADICIONAL:
Foco nos Insumos (aquisições)**

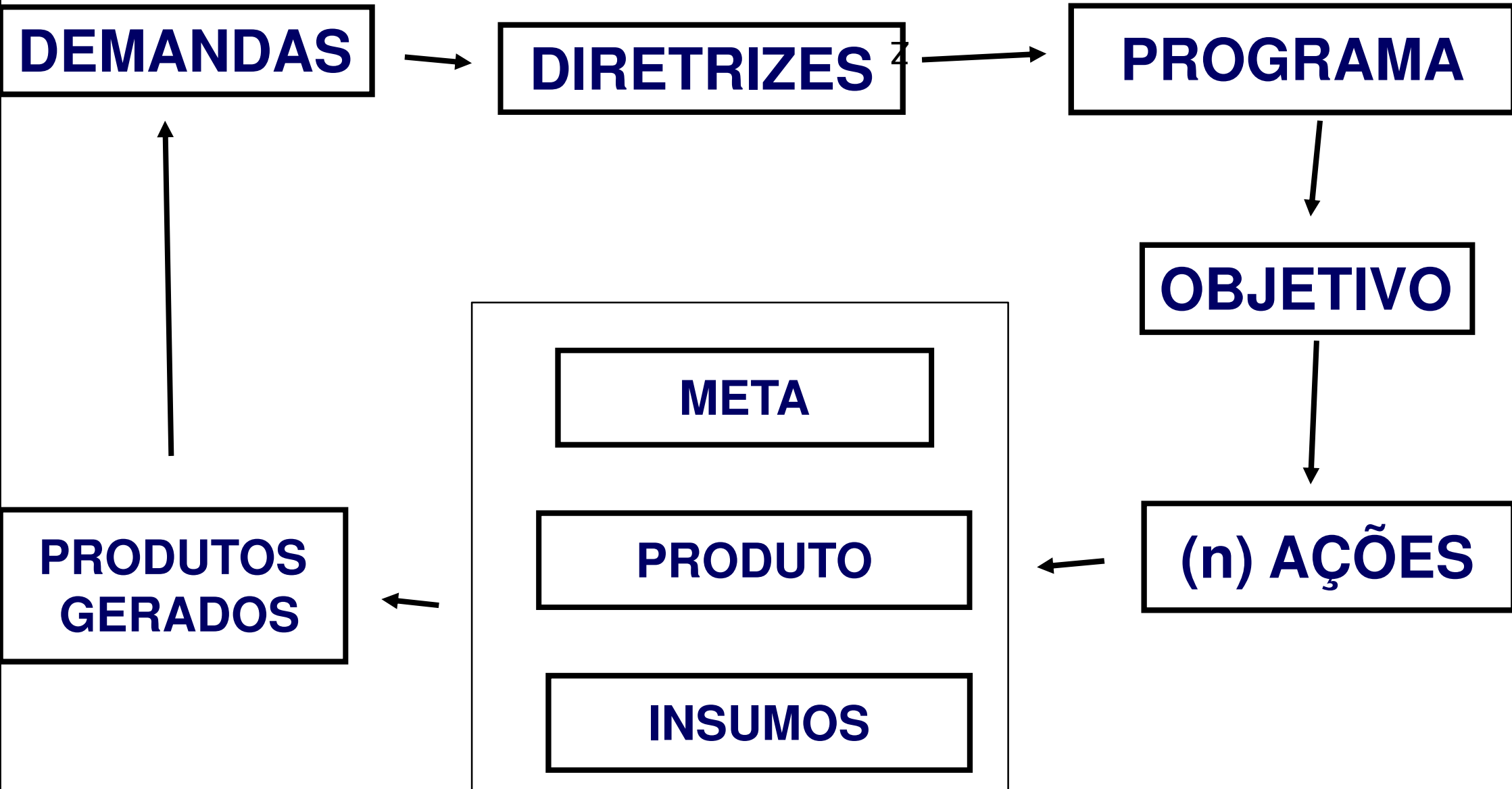


**ORÇAMENTO DESEMPENHO:
Foco no Resultado
(sem vinculação com o planejamento governamental)**



**ORÇAMENTO-PROGRAMA (a partir de 1964):
Foco no Resultado
(vinculação direta com o planejamento governamental)**

LÓGICA DO ORÇAMENTO-PROGRAMA



CAMPO DE APLICAÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA (CENTRALIZADA)

- **PODER EXECUTIVO:**
União: Ministérios /Sec. Especiais
Estados e Municípios: Secretarias
- **PODER LEGISLATIVO:**
União: Congresso Nacional
Estados: Assembléias Legislativas
Municípios: Câmaras Municipais
- **PODER JUDICIÁRIO:**
Federal e Estadual
- **ÓRGÃOS AUTÔNOMOS:**
Tribunais de Contas e Ministério Público

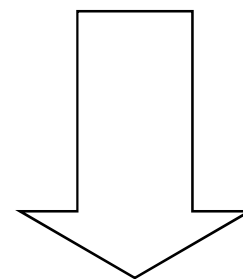
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (DESCENTRALIZADA)

- **AUTARQUIAS**
- **FUNDAÇÕES PÚBLICAS**
- **EMPRESAS ESTATAIS
DEPENDENTES**
(apenas aquelas que utilizam recursos a conta do orçamento público para despesas de custeio e investimentos específicos)

RESPONSABILIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

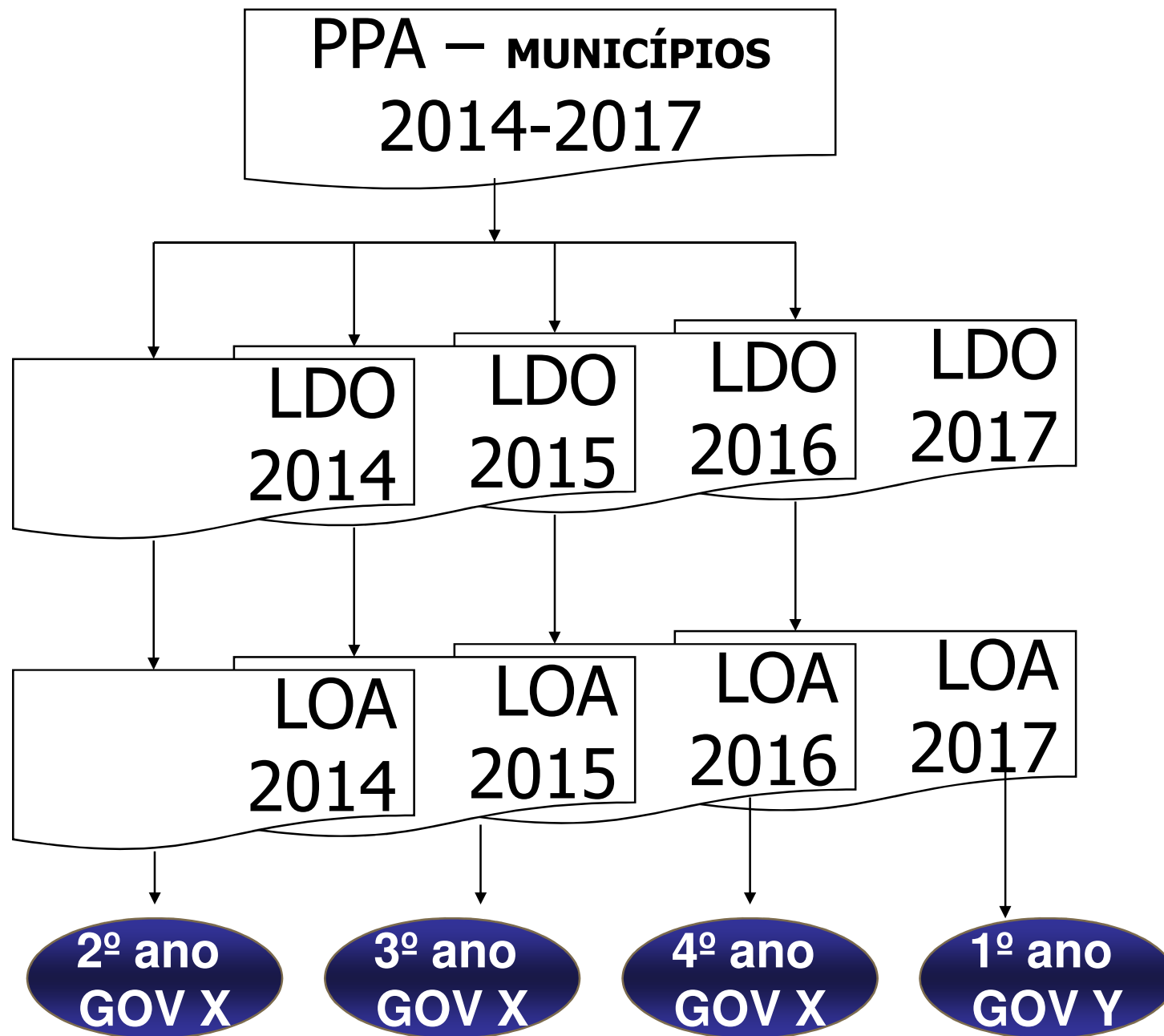
- 1. Agentes Políticos.**
- 2. Agentes Administrativos**
- 3. Agentes Honoríficos**
- 4. Agentes Delegados**

**Ordenador de
Despesa**



...toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento de fundos ou dispêndios de recursos da União ou pela qual responda (par. 1o. Art. 80 Decreto-lei n. 200/67).

INSTRUMENTOS LEGAIS DE ORÇAMENTO DO BRASIL



CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 122 ao 138

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS

Art. 122. Os orçamentos anuais do Estado e dos Municípios obedecerão às disposições da Constituição da República, às normas gerais de direito financeiro e às desta Constituição.

Art. 123. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais do Estado.

PPA/LDO/LOA – Prazos Constitucionais – Estado de Pernambuco e Municípios/ a partir de 2008

(Em. Const. 31)

(Art. 124)

Proj. Lei da LDO – enviar (PE) até 01-08, devolver (PL) para sanção até 31/08 (de cada ano)

Proj. Lei do PPA – enviar (PE) até 05-10, devolver (PL) para sanção até 05/12 (primeiro ano do mandato)

Proj. Lei da LOA – enviar (PE) até 05-10, devolver (PL) para sanção até 05/12 (de cada ano)

PLANO PLURIANUAL - PPA

Estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Planejamento Estratégico
Quadrienal**

PPA: aspectos legais e práticos

ESSÊNCIA DO PPA:

Elaborar o Projeto de Lei considerando:

- 1. Identificação dos problemas (causa/efeito)**
- 2. Estabelecer as Diretrizes**
- 3. Estabelecer os objetivos**
- 4. Levantar os Programas**
- 5. Ações e Produtos Gerados**
- 6. Metas Físicas**
- 7. Estimar custos**

O PPA é a ferramenta de planejamento que visa à solução dos problemas e demandas sócio-econômicas, previamente, diagnosticados pelo governante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOLÂNDIA

PLANO PLURIANUAL 2014-2017

DIAGNOSTICO

Grande demanda por serviços complementares nas ESF...

DIRETRIZES

Ampliação da disponibilidade dos serviços básicos de saúde da família para melhoria do atendimento da população na própria residência

PROGRAMA

0017 - Núcleo de Apoio ao Saúde da Família

OBJETIVO DO PROGRAMA

Ampliar as ações de promoção, prevenção e reabilitação com fim de apoiar e qualificar a estratégia de saúde da família na rede de serviços

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	META		VALOR	FONTE
1. Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF)	Núcleo mantido	unidade	2014	1	815.000,00	Convênio
			2015	1	888.000,00	Convênio
			2016	2	1.856.000,00	Convênio
			2017	2	2.023.000,00	Convênio
2. Construção e instalação das sedes do NASF	Sede NASF construída e instalada	unidade	2014	1	800.000,00	Recursos Próprios
			2015	1	800.000,00	Recursos Próprios
			2016			
			2017			
3. Instalação de academias de saúde obrigatórias no NASF	Academia instalada	unidade	2014	2	180.000,00	Recursos próprios
			2015	2	180.000,00	Recursos Próprios
			2016			
			2017			
4. Manutenção da academia de saúde	Academia mantida	unidade	2014	1	150.000,00	Recursos próprios
			2015	2	360.000,00	Recursos Próprios
			2016	2	396.000,00	Recursos próprios
			2017	2	435.000,00	Recursos Próprios
TOTAL					8.883.000,00	

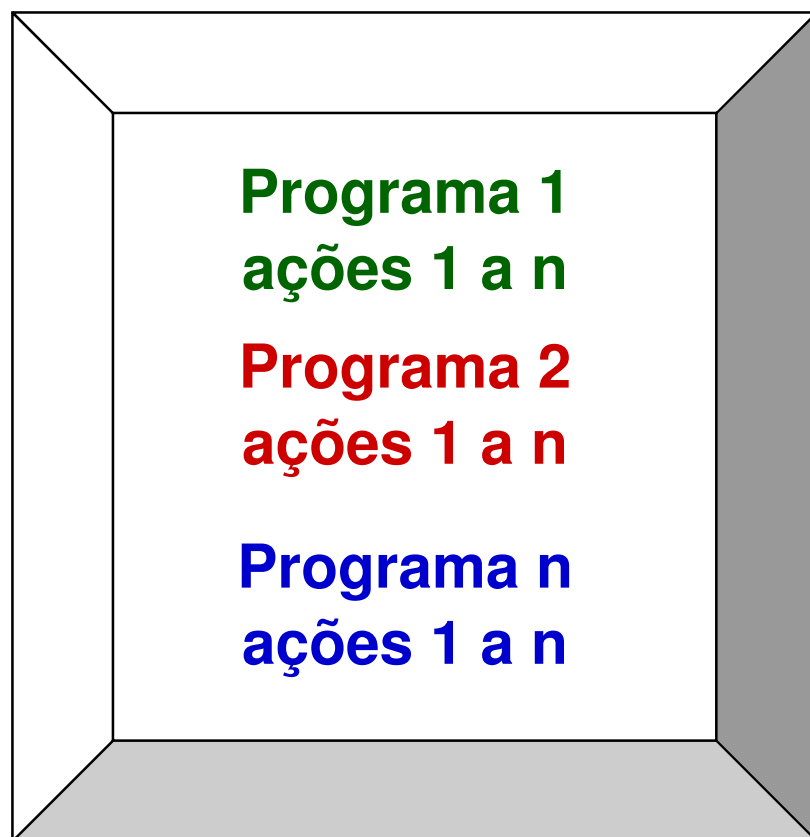
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

- **Compreende as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;**
- **Orienta a elaboração da lei orçamentária anual;**
- **Disponhe sobre as alterações na legislação tributária; e**
- **Estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.**

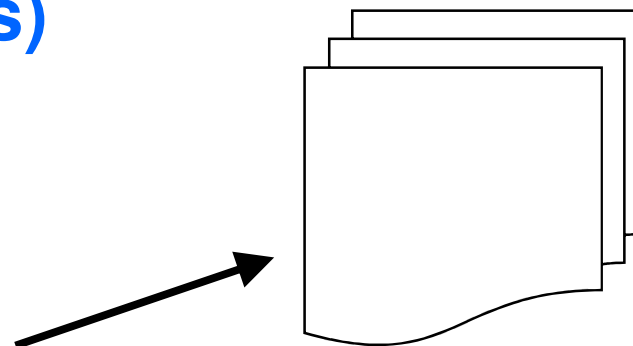
**Planejamento Tático
Anual**

LDO na Constituição Federal:

Plano Plurianual (Plano de Governo de 4 anos)



L D O



Indica os programas e ações que terão prioridade na execução orçamentária do ano subsequente

LDO NA LRF:

A LRF trouxe inovações em relação à LDO, tais como (art. 4º):

- *Dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;*
- *Definir o resultado primário e nominal a ser obtido no ano seguinte;*
- *Estabelecer critérios e formas de limitação de empenho no caso de arrecadação da receita inferior à estimada;*
- *Fixar, em percentual da RCL, o montante da Reserva de Contingência.*

LDO NA LRF:

A LRF trouxe a previsão de ANEXOS que devem integrar a LDO:

1. Anexo de Metas Fiscais

2. Anexo de Riscos Fiscais

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

- **Orçamento fiscal;**
- **Orçamento da seguridade social.**
- **Orçamento de investimento da estatais.**

**Planejamento Operacional
Anual**

EFEITOS NO PLANEJAMENTO - LOA

A LRF trouxe inovações em relação à LOA, tais como (art. 5º):

• Demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas da LDO previstas no respectivo Anexo de Meta Fiscais:

- RECEITA**
- DESPESA**
- RESULTADO PRIMÁRIO**
- RESULTADO NOMINAL**
- ENDIVIDAMENTO**

EFEITOS NO PLANEJAMENTO - LOA

A LRF trouxe inovações em relação à LOA, tais como (art. 5º):

- **Reserva de contingências, cuja forma de utilização e montante, definido com base na RCL, deverão estar na LDO.**
- **Obrigatoriedade da Classificação da Receita vinculada às respectivas fontes de recursos.**

PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS APLICADOS À LOA

Visam assegurar o cumprimento dos fins que se propõe o orçamento público.

LEGALIDADE

ANUALIDADE

UNIDADE

UNIVERSALIDADE

ORÇAMENTO BRUTO

EQUILÍBRIO

EXCLUSIVIDADE

ESPECIFICAÇÃO

PUBLICIDADE

UNIFORMIDADE

NÃO AFETAÇÃO DA RECEITA

TRANSPARENCIA

Decreto de Programação Financeira - Base Legal

Lei Complementar 101/2000:

↳ Art 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

ÓRGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO

Distribuição de Orientações e Recebimento das Demandas Orçamentárias (Projeto da LDO)

ÓRGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO

Elabora o Projeto de Lei Orçamentária - PLO

CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Mensagem do PLO ao Poder Legislativo

ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO

COMISSÕES DO PODER LEGISLATIVO

Verificam se o PLO não fere a Constituição, examinam e consolidação as Emendas ao PLO

PLENÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Aprova a Lei Orçamentária Anual - LOA

CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Sanciona a LOA

ÓRGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO

Prepara o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

ÓRGÃO CENTRAL DE CONTABILIDADE

Registra no Sistema de Contabilidade - Elabora o Projeto de Decreto de Programação Financeira

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / GESTORA

Executa o Orçamento (LOA)

CONTROLE EXTERNO

Emite Parecer Prévio e Julga os Ordenadores de Despesa

CONTROLE INTERNO

Acompanhamento, Avaliação e Correção de Rumos

CONTROLE SOCIAL

Monitoramento da Sociedade

SOBRE EMENDAS À LOA (ARTIGOS CONSTITUIÇÕES E LO)

Art. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela **Câmara Municipal, na **forma regimental**.**

§ 1º

§ 2º As emendas serão apresentadas na **comissão permanente e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da **Câmara Municipal**.**

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as emendas que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c)

d) dotações financiadas com **recursos vinculados mediante legislação específica;**

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erro ou omissão;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO DA DESPESA (LOA)

Créditos Suplementares

Reforçar dotações insuficientemente dotadas.

Créditos Especiais

Inserir dotações novas, não especificadas no orçamento.

Créditos Extraordinários

Para despesas imprevisíveis e urgentes, em casos como: calamidade pública, guerra e comoção interna.

RECURSOS DISPONÍVEIS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS ADICIONAIS

Superávit Financeiro (BP ant.) - Art. 43, § 1º Lei 4.320/64

Excesso de Arrecadação - Art. 43, § 1º Lei 4.320/64

Operação de Crédito - Art. 43, § 1º Lei 4.320/64

**Anulação Parcial ou Total de Dotações -
Art. 43, § 1º Lei 4.320/64 (inclusive Reserva de Contingência)**

Recursos Vinculados — Art. 8º, §1º da LRF

Recursos Vetados — Art. 166, §8º da CF

IV SEMINÁRIO

TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO
E NOVOS GESTORES MUNICIPAIS

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR NATUREZA

```
graph TD; A[CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR NATUREZA] --> B[RECEITAS CORRENTES]; A --> C[RECEITAS DE CAPITAL];
```

RECEITAS CORRENTES

- Tributárias
- Contribuições
- Patrimonial
- Agropecuária
- Industrial
- Serviços
- Transferência Correntes
- Outras Receitas Correntes

RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de Crédito
- Alienação de Bens
- Amortização de Empréstimos
- Transferência de Capital
- Outras Receitas de Capital

MECANISMO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

RECURSO ARRECADADO

**CLASSIFICAÇÃO POR
NATUREZA DA RECEITA**
1721.33.00
Transferência de Recursos
Do SUS – Repasses Fundo
a Fundo

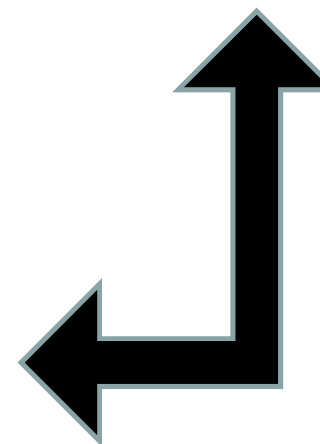
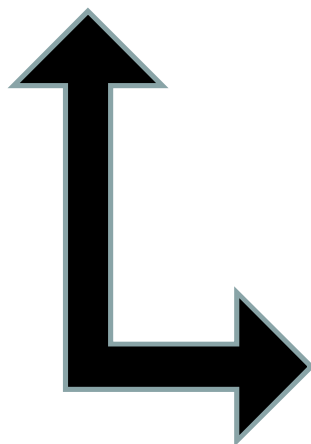
DESPESA FINANCIADA

Função: 10 (saúde)
Subfunção: 301 (atenção básica)
31.90.11.XX
31.90.13.XX
31.90.30.XX
33.90.32.XX



DESTINAÇÃO DO RECURSO

**CLASSIFICAÇÃO
POR DESTINAÇÃO DO RECURSO**
0114.000010
PSF



IV SEMINÁRIO

TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO
E NOVOS GESTORES MUNICIPAIS

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA SOB O ENFOQUE ORÇAMENTÁRIO

INSTITUCIONAL

Órgão e Unidade Orçamentária

FUNCIONAL

Função e Subfunção

PROGRAMÁTICA

Programas, Projetos, Atividades, Operações Especiais

NATUREZA DA DESPESA

**Categoria Econômica, Grupo,
Modalidade de Aplicação e
Elemento de Despesas**

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA SOB O ENFOQUE ORÇAMENTÁRIO NO BRASIL

INSTITUCIONAL

Órgão e U.O.

Unid. Adm

FUNCIONAL

Função

Subfunção

PROGRAMÁTICA

Projeto

Atividade

Operação Especial

NATUREZA DA DESPESA

Categoria Econômica

Desp. Corrente

Desp. Capital

Grupo de Despesa

Pessoal e Enc. Soc.

Juros e Enc. Div.

Outras Desp. Co.

Investimentos

Invers. Financeiras

Amort. Dívida

Mod. de Aplicação

Aplicação Direta

Transf. a Munic.

Transf. a Est.

Transf. a Ent.
Priv. s/ fins luc.

Elemento de Desp.

Vencimentos.

Pensões

Sent. Judic.

Indeniz. e Rest.

Etc.

Fonte de Recurso

Ordinárias
(livres)

Vinculadas

Etc.

EXEMPLO 2

DADOS EXTRAÍDOS DO PPA (X1 a X4)	PROGRAMA:	SUORTE E APOIO EFETIVO PARA UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
	AÇÃO:	Alimentação Escolar
	PRODUTO:	Aluno Alimentado
	META FÍSICA P X1:	Atender 100.000 CRIANÇAS

LOA - ANO X1							
INSTITUCIONAL	ÓRGÃO	Secretaria de Educação					
	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Secretaria de Educação					
FUNCIONAL	FUNÇÃO	Educação					
	SUBFUNÇÃO	Ensino Fundamental					
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA	SUORTE E APOIO EFETIVO PARA UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE				8.000.000,00	
	PROJETO / ATIVIDADE / OPERAÇÕES ESPECIAIS	Alimentação Escolar				6.000.000,00	
NATUREZA DA DESPESA	Categoria Econômica (CE)	Grupo de Despesas (GD)	Modalidade de Aplicação (MA)	Elementos de Despesas (ED)	Valor p/ E.D. (R\$)	Fonte de Recurso (FR)	
	Despesas Correntes	Pessoal e Enc.		Aplic. Direta	Pessoal Civil	1.000.000,00	Ordinária
				Aplic. Direta	Obrig. Patronais	400.000,00	Ordinária
		Juros e Encargos	
		Outras Desp. Cor.		Aplic. Direta	Diárias - Civil	25.000,00	Ordinária
				Aplic. Direta	Material de Consumo	4.000.000,00	vinculada
				Aplic. Direta	Outros Serv. Terc.	200.000,00	vinculada
			Aplic. Direta	Ordinária
	Despesas de Capital	Investimentos		Aplic. Direta	Equip. e Mat. Perm.	170.000,00	Ordinária
				Aplic. Direta	Obras e Inst.	200.000,00	Ordinária
				Aplic. Direta	Despesas de Exerc. Ant.	5.000,00	Ordinária
Inv. Financeiras			
Amort. Dívida			

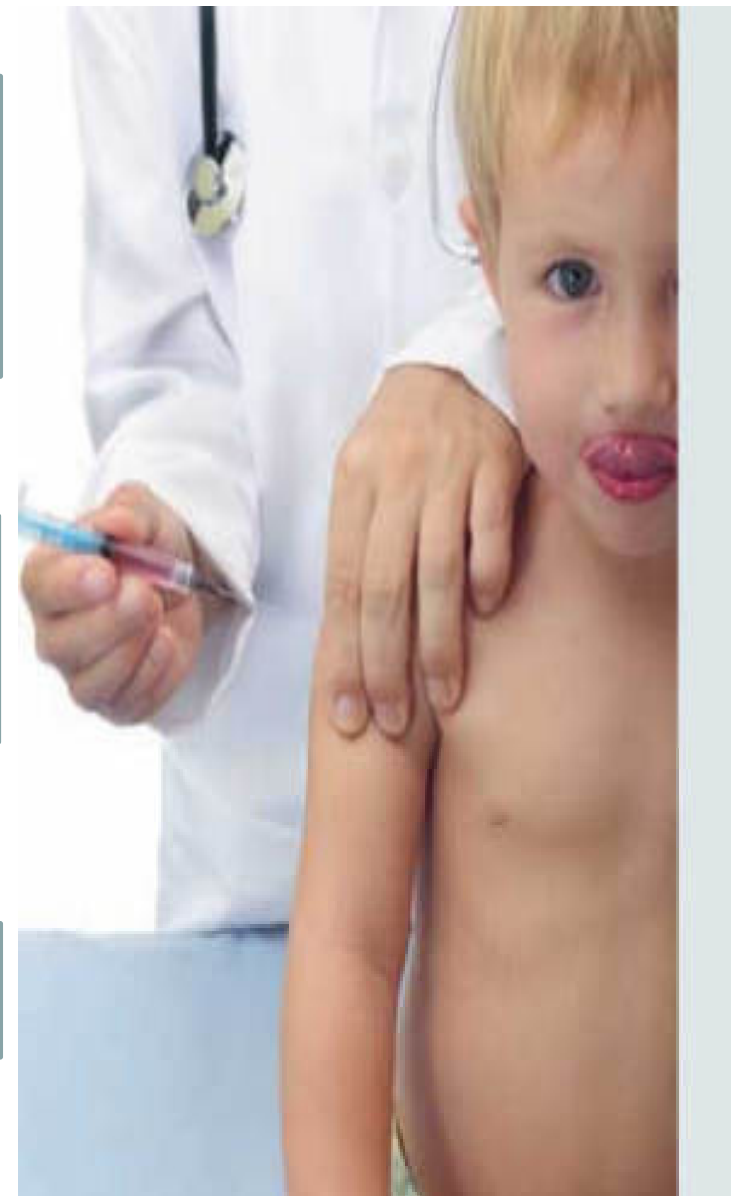
Exemplo acompanhamento de política pública

Serviço de aplicação de vacinas contra o sarampo

Eficiência: número de vacinas aplicadas X **Custos do Serviço (\$\$)**
(está compatível com o valor justo de mercado ou custo padrão estabelecido).

Eficácia: alcance das metas de resultados planejados no ano período, em comparação com anos anteriores ou outro parâmetro.

Efetividade: redução do índice da doença e mortalidade da coletividade no médio prazo.



FONTE: adaptado do IPSASB

IV SEMINÁRIO
TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO
E NOVOS GESTORES MUNICIPAIS



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

OBRIGADO

jeudes@tce.pe.gov.br